



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -  
Compensação Snuc**

**Parecer nº 57/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024**

PROCESSO Nº 2100.01.0017391/2022-29

### **1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendimento</b>	<b>Mineração Nossa Senhora do Sion Ltda - Mina do Lopes</b>
<b>CNPJ</b>	<b>41.758.327/0001-04</b>
<b>Município(s)</b>	<b>Santa Bárbara/MG</b>
<b>Nº PA COPAM</b>	<b>00575/2003/002/2019 1370.01.0003425/2021-42</b>
<b>Nº SEI</b>	<b>2100.01.0017391/2022-29</b>
<b>Código Atividade Classe (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de Ferro - 3 A-05-01-0 - Unidade de tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - 3</b>
<b>Licença Ambiental</b>	<b>LAC 2 ( LP+LI) nº 018/2021</b>
<b>Parecer Único SUPPRI</b>	<b>0633776/2021</b>
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	<b>07 - Apresentar protocolo de formalização perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, DE 23 DE ABRIL DE 2012.</b>
<b>Estudos Ambientais</b>	<b>EIA, RIMA, PCA, PUP</b>
<b>Valor de Referência do empreendimento ( 07/04/2022)</b>	<b>R\$1.190.000,00</b>

<b>Índice atualizado (Ago/2024)</b>	<b>1,0935966</b>
<b>*Valor de Referência atualizado (Ago/2024)</b>	<b>R\$ 1.301.379,95</b>
<b>Valor do GI apurado:</b>	<b>0,500%</b>
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)</b>	<b>R\$6.506,90</b>

\*<http://www8.tjmg.gov.br/cadej/pages/web/calculoSimples.xhtml>

### 1.1 Informações Gerais:

De acordo com o EIA, Vol II, página 128: A área da Mina do Lopes caracteriza-se pela presença de tipologia florestal e savânica nativas, além de áreas antropizadas. A tipologia florestal é representada pela Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágios avançado, médio e inicial de regeneração natural. Já a tipologia Savânica é representada pela Savana Gramíneo Lenhosa como os Campos Rupestres Ferruginosos em estágio avançado de regeneração natural.

No Parecer Único SUPRRI nº0633776/2021, página 3, é informado que o empreendimento Mina do Lopes da empresa Mineração Nossa Senhora do Sion atua no setor de mineração de ferro, com lavra a céu aberto método a seco, por meio de desmonte mecânico, sem uso de explosivos, no Município de Santa Bárbara/MG.

Na Licença Ambiental nº018/2021 foi informado que: ocorrerá Intervenção Ambiental por meio de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (3,1825 ha) e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,4985 ha), Bioma: Mata Atlântica; fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e Campo Rupestre Ferruginoso - Processo de APEF nº 004816/2019.

A empresa apresentou declaração de que o empreendimento localiza-se total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Proteção Integral e/ou em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, sendo APA Sul RMBH - Uso Sustentável, totalmente inserido na UC. E Parque Nacional Serra do Gandarela - Proteção Integral, totalmente inserido na Zona de Amortecimento.

De acordo com a Declaração da Data de Implantação do Empreendimento, enviada pelo empreendedor, o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000. (Documento 45098149 do SEI). Portanto, o empreendedor deverá apresentar o VR do empreendimento.

## 2 CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

#### 2.1.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou

**interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias**

**Razões para marcação do item:**

#### **FLORA**

**De acordo com o EIA, Vol III, página 6: A área de influência da Mina do Lopes, objeto deste licenciamento, conforme descrito neste relatório, encontra-se em uma região cuja atividade minerária já vem sendo desenvolvida por outras empresas do ramo. No entanto encontra-se na Zona de Amortecimento (ZA) de uma importante área de preservação, o Parque Nacional Serra do Gandarela (PARNA Serra do Gandarela) e nos limites da APA Sul da RMBH. O seu entorno, portanto, caracteriza-se por uma área, ainda que próxima a outras áreas de mineração e silvicultura, bastante conservada, situada numa zona de transição de Cerrado para Mata Atlântica rico em campos rupestres e que abriga espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção e mananciais de água.**

**No EIA, Vol II, página 131: Foi informado a canela sassafrás espécie ameaçada de extinção segundo a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção (Portaria MMA Nº 443/2014).**

#### **FAUNA**

**Conforme Parecer Único SUPPRI nº0633776/2021 , página 19, são apresentadas espécies da fauna ameaçadas de possível ocorrência na área, dentre elas: Pithecopus ayeaye, perereca-de-folhagem-com-perna-reticulada (criticamente ameaçada -COPAM 2010).**

**Sendo assim o item será marcado.**

### **2.1.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)**

**Razões para marcação do item:**

**O trânsito de veículos no âmbito das estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes de uma área para outra.**

**De acordo com EIA, Vol II, página 171: Dentre as espécies acima listadas, as que possuem distribuição mais restrita são: H. uai que é endêmico do quadrilátero ferrífero; B. nanuzae e P. jandaia são endêmicas do extremo sul da cadeia do espinhaço.**

**A fragmentação de habitats provoca uma descontinuidade na paisagem e pode levar à diminuição dos recursos para a manutenção da fauna e da flora, o que causa seu enfraquecimento e pode levar à introdução de espécies alóctones, com potencial de interferir no ecossistema local.**

**Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoría, predação e disseminação de patógenos).**

**Considerando os riscos envolvidos com uma possível introdução de espécies exóticas; considerando que essas introduções não são apenas deliberadas, mas principalmente acidentais; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; o item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)” será marcado.**

### **2.1.3 Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas.**

**Razões para marcação do item:**

**O EIA, Vol III, página 123, informa que: A Mina do Lopes insere-se no Bioma Mata Atlântica segundo Mapa da Área de Aplicação da Lei no 1 L428, de 2006, elaborado pelo IBGE. Entretanto, in loco o que se observa é que a área de estudo se situa num quadrante onde dois grandes domínios morfoclimáticos brasileiros se encontram; Mata Atlântica e Cerrado, e portanto, sofre influência de**

ambos os biomas.

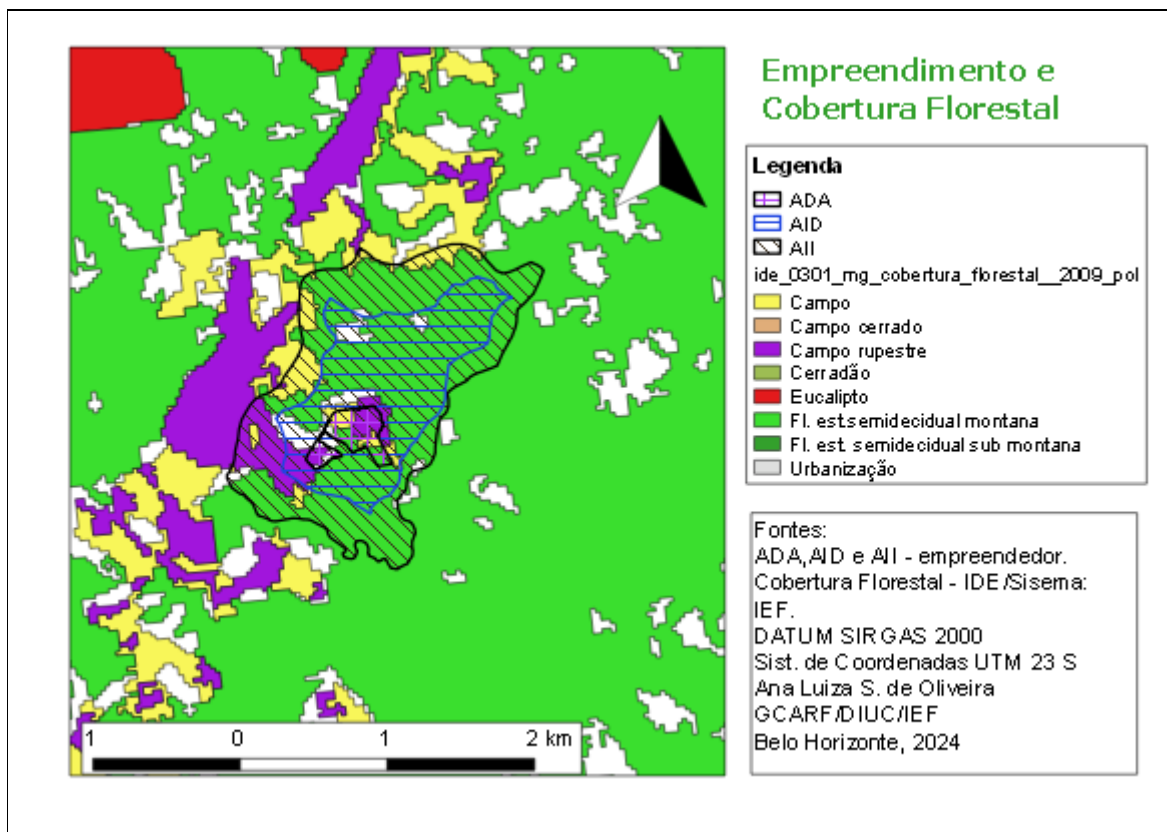
De acordo com o EIA, Vol III, página 11: A supressão vegetal ocorrerá durante a fase de implantação. A ADA da Mina do Lopes, correspondente a uma área total de aproximadamente 15,0647 ha, apresenta como classe predominante a área de Campo Rupestre Ferruginoso seguida pela unidade de mapeamento Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

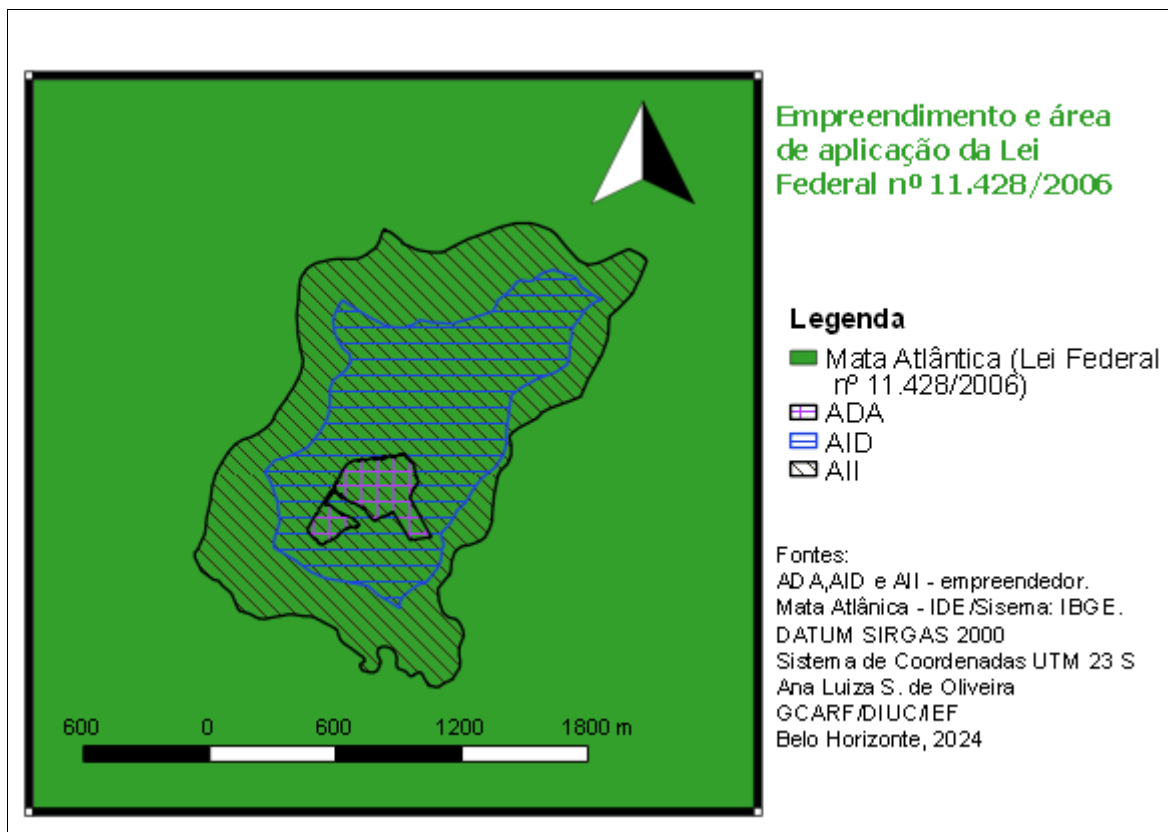
O mesmo EIA, Vol III, página 22, informa que: A supressão da vegetação implica na eliminação de trechos de habitats específicos para várias espécies da biota florestal. A relevância do impacto ambiental sobre a vegetação, diz respeito não só às espécies que compõem o ecossistema, mas principalmente à perda de habitats. A supressão de áreas com vegetação florestal nativa poderá representar a perda de trechos de comunicação entre áreas florestais representativas da região. Essa redução da interligação de remanescentes de vegetação nativa pode fragilizar a dinâmica de deslocamento de espécimes entre as áreas constituintes do mosaico da paisagem, contribuindo para o processo de isolamento das populações silvestres e afetando as interações entre a flora e a fauna, das quais depende a reprodução de muitas plantas florestais, como a perda de dispersores e polinizadores.

O mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” mostra que há interferência em Floresta Estacional Semidecidual, Campo e Campo Rupestre.

“Em muitos casos as consequências da fragmentação de habitats podem aumentar o risco de extinção de muitas espécies, alterar diversas interações ecológicas, tais como mutualismo entre planta-polinizador, alterar as taxas de crescimento vegetal, mudar a estrutura demográfica das populações, e influenciar de forma negativa o sucesso reprodutivo dos indivíduos em fragmentos florestais” (<https://www2.ib.unicamp.br/profs/fsantos/nt238/2007/Monografias/Monografia-Sandro.pdf>).

Diante do exposto, o item será marcado.





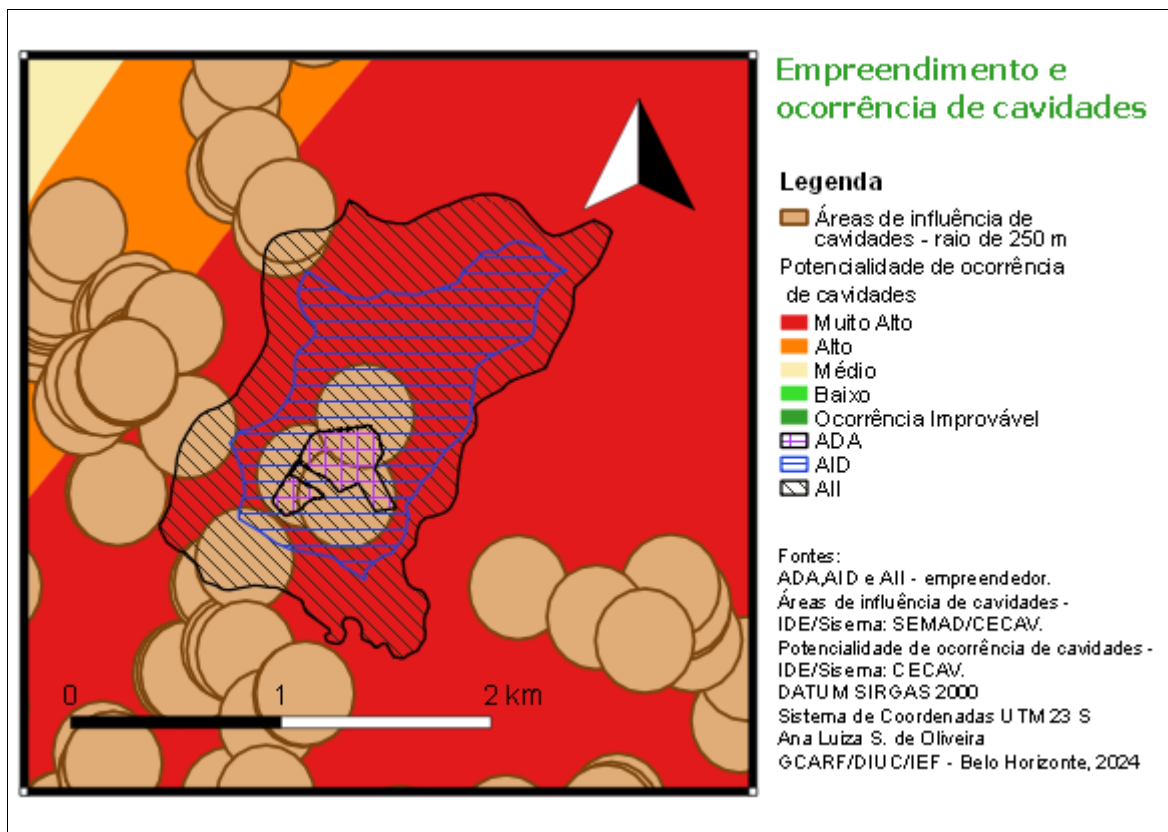
#### 2.1.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

##### Razões para marcação do item:

De acordo com o EIA, Vol II, página 49: A ADA do empreendimento está inserida na província espeleológica do Quadrilátero Ferrífero, que geralmente é associado às ocorrências de cavidades naturais subterrâneas em rochas ferríferas, e as referidas áreas apresentam predominância desta litologia o que acaba por conferir à mesma, um potencial espeleológico local muito alto, em conformidade com a base de dados do CECAV, senda estas constatações ratificadas durante os trabalhos de prospecção realizados.

O mapa “Empreendimento e ocorrência de cavidades” mostra que o empreendimento está em um local com alto a muito alto potencial de ocorrência de cavidades, e com grande influência de cavidades num raio de 250 metros.

Portanto, o item será marcado.



**2.1.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**

**Razões para marcação do item:**

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abriga o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. As UCs consideradas afetadas poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental (POA).

No caso, as unidades de conservação afetadas, de acordo com o EIA, Vol II, página 149, são: a Área de Proteção Ambiental-Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte (APA-Sul RMBH), e da zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra do Gandarela. Sendo que o empreendimento está localizado no interior da APA-Sul RMBH.

**Os dados referentes às estas unidades de conservação constam no IDE-SISEMA:**

- **ide\_2010\_mg\_unidades\_conservacao\_estaduais\_pol - APA Estadual Sul RMBH (Decreto 35624/94; Decreto 37812/96 e Lei Estadual 13.960/01.**
- **ide\_2011\_mg\_amortecimento\_uc\_raio\_3km\_pol - Zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Gandarela (PARNA) - Decreto S/N de 13/10/2014.**
- **ide\_2010\_mg\_unidades\_conservacao\_federais\_pol - Parque Nacional da Serra da Gandarela (PARNA) - Decreto S/N de 13/10/2014.**

De acordo com o Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA 371, de 05 de abril de 2006, “somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, ressalvada a destinação de recursos para a criação de novas unidades de conservação”.

Foi feita pesquisa no site “<https://cnucc.mma.gov.br/pesquisar>”, no qual verificou-se que:

-Área de Proteção Ambiental SUL-RMBH - Esfera Administrativa Estadual – Órgão Gestor: IEF – Situação no CNUC: ativo – Categoria de Manejo: Área de Proteção Ambiental - Código CNUC: 000.31.0400.

-Parque Estadual da Serra da Gandarela - Esfera Administrativa Federal – Órgão Gestor: ICMBio – Situação no CNUC: ativo – Categoria de Manejo: Parque - ativo no CNUC - Código CNUC: 000.00.3136.

Seguindo os critérios do POA (Programa Operacional Anual):

-Item 2.3 Unidades de Conservação Afetadas, terceiro parágrafo: “Visando conferir a efetividade ao mandamento estatuído no §3º do Art. 36 da Lei Federal nº9.985/2000, segundo o qual: toda Unidade de Conservação que for afetada pelos impactos de um empreendimento deve ser uma das beneficiárias dos recursos da compensação ambiental, independente do grupo de proteção ao qual pertença...”.

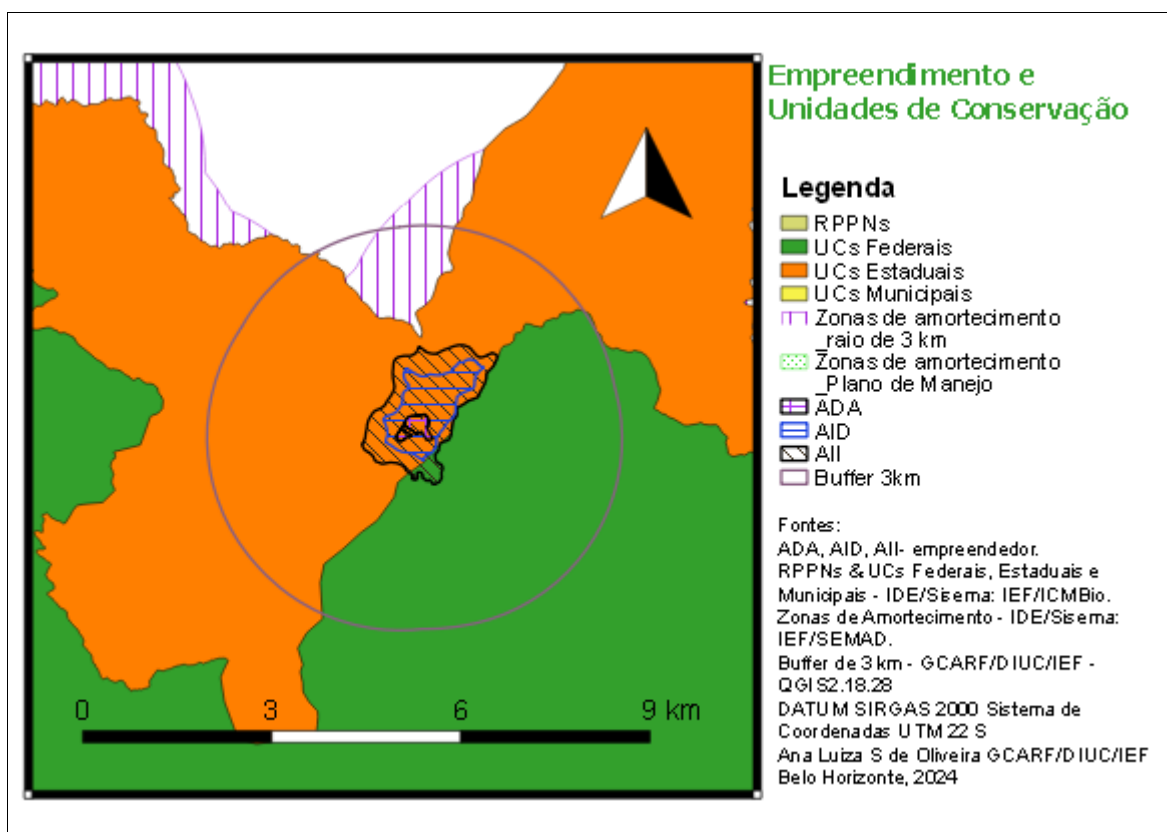
-Item 2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas:

-Subitem 3 - “Nos casos de Unidades de Conservação pertencentes às categorias de RPPN e APA, as mesmas somente serão consideradas afetadas quando abrigarem o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior ou fizerem limite com o empreendimento, respeitando os critérios de análise técnicos”.

-Subitem 9 - “Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e houver unidade(s) de conservação afetada(s)/beneficiada(s), o recurso será destinado integralmente à(s) mesma(s)...”.

Diante do exposto, as unidades de conservação APA Sul-RMBH e Parque Estadual Serra da Gandarela, receberão os recursos da compensação ambiental SNUC.

O item será considerado para o cálculo do Grau de Impacto Ambiental (GI).





## 2.1.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

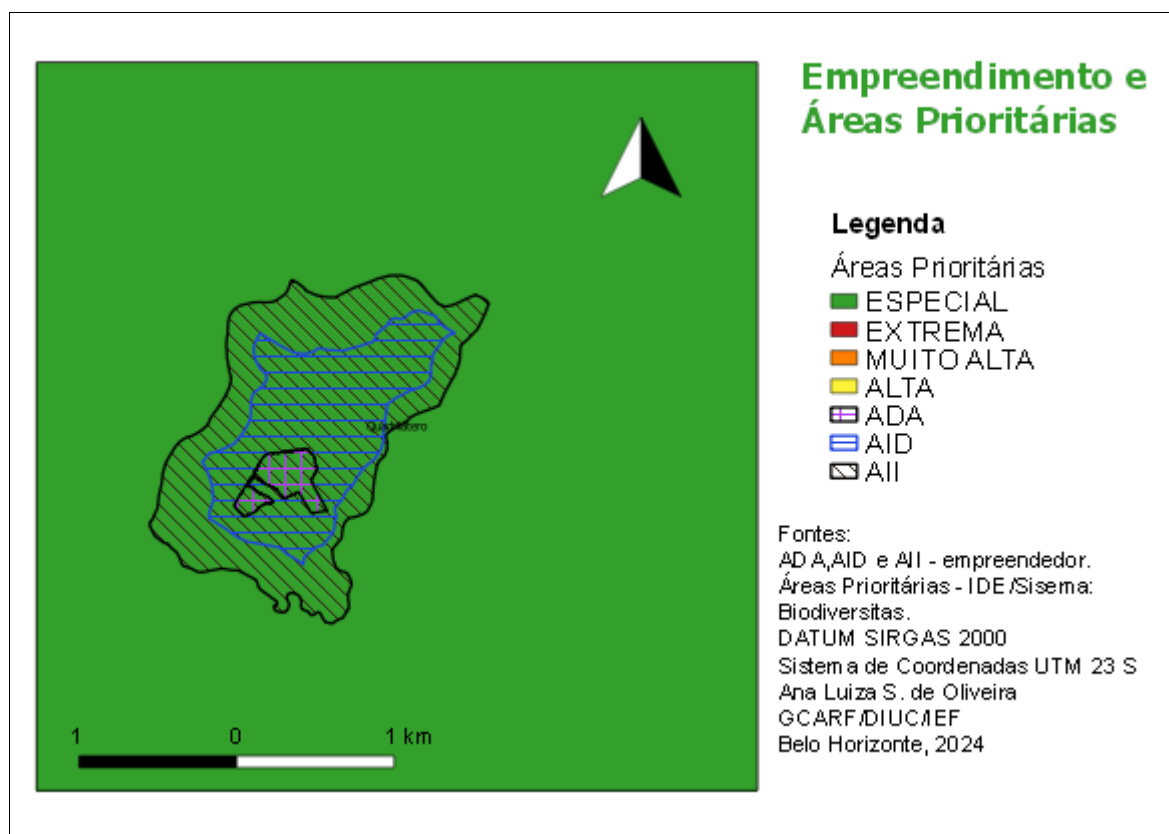
Razões para a marcação do item:

As Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade são um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável (<http://portalredd.mma.gov.br/pt/component/k2/item/62-documentos-oficiais>).

O Mapa “Empreendimento e Áreas Prioritárias”, mostra que há interferência em áreas com categoria de prioridade “Especial” para conservação ambiental.

De acordo com o EIA, Vol I, página 17: A Mina do Lopes está inserida na região da unidade geomorfológica denominada “Quadrilátero Ferrífero”, O empreendimento

Sendo assim o item será marcado.



## 2.1.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

De acordo com o EIA, Vol III, página 13: A remoção da cobertura vegetal e da cobertura pedológica superficial nas áreas afetadas pela Mina do Lopes durante as atividades de decapeamento provocarão a alteração da estrutura original do solo em uma área de aproximadamente 14,3225 hectares. O empreendimento em questão não contempla material estéril. As intervenções no terreno das áreas afetadas pelo empreendimento deixarão expostas as camadas inferiores do solo, o qual, desprovido de sua estrutura física e biológica e da vegetação original, tende a se tornar empobrecido.

De acordo com o EIA, Vol III, página 15: Durante as obras de implantação e operação da Mina do



Lopes considera-se a potencialidade de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas pela geração de efluentes líquidos: óleos e graxas e efluentes sanitários. No EIA, Vol III, página 16 também é informado que ocorrerá geração de resíduos sólidos, tais como: papel, plásticos, cartuchos de impressoras, pilhas/baterias, embalagens metálicas, resíduos orgânicos, resíduos sanitários (gerados durante a higiene dos empregados), pneus, borrachas, óleos e graxas usados, madeira de embalagens, EPIs usados. Tais resíduos, caso dispostos inadequadamente, podem apresentar riscos potenciais de contaminação da qualidade das águas subterrâneas e superficiais e dos solos.

No EIA, Vol III, página 17, é informado que as atividades inerentes à implantação e operação da Mina do Lopes possuem potencial de geração de poluentes capazes de alterar a qualidade do ar da região a qual está inserida. A geração de emissões atmosféricas fugitivas (material particulado) na área do empreendimento será proveniente das obras de implantação da UTM e unidades de apoio, das atividades de lavra, movimentações de máquinas nas frentes de lavra e tráfego de caminhões no escoamento de minério.

Sendo assim, o item será marcado.

#### **2.1.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**

**Razões para marcação do item:**

A movimentação de máquinas, equipamentos e veículos podem provocar a compactação das camadas/horizontes superficiais do solo, reduzindo a capacidade de infiltração de água e aumentando o escoamento superficial pluvial.”

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal, pode ocorrer aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático.

Sendo assim, o item será marcado.

#### **2.1.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico**

**Razões para a NÃO marcação do item:**

Não há informações em nenhum dos estudos ambientais e nem no Parecer Único SUPRRI nº 0633776/2021 sobre transformação de ambiente lótico em lêntico.

Sendo assim, este item Não será marcado.

#### **2.1.10 Interferência em paisagens notáveis**

**Razões para NÃO marcação do item:**

Não há informações sobre interferência em paisagens notáveis em nenhum dos estudos ambientais apresentados e nem no Parecer Único SUPRRI nº 0633776/2021

Sendo assim o item Não será marcado na planilha GI.

#### **2.1.11 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

**Razões para marcação do item:**

A constante movimentação de veículos para as diferentes atividades dentro do empreendimento, promove liberação principalmente de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) no meio ambiente, que é um gás que promove o efeito estufa.

**Sendo assim, o item será marcado.**

#### **2.1.12 Aumento da erodibilidade do solo**

**Razões para marcação do item:**

**De acordo com o EIA, Vol III, páginas 13 e 14: A alteração da estrutura do solo provocará, ainda, a exposição de um substrato mais susceptível ao surgimento de processos erosivos, podendo gerar o carreamento de sólidos para os córregos à jusante. Uma vez que solos expostos não possuem barreiras de quebra de velocidade tanto da água pluvial quanto da água pluvial, quanto da água em escoamento pela superfície, ocorrendo os respectivos fenômenos de "splash" pelas águas da chuva e de escoamento superficial difuso ou concentrado, os quais, por sua vez, promovem processos erosivos de sulcamentos até voçorocamentos ou de erosão laminar até movimentos de massa, conforme a inclinação e composição do terreno.**

**Sendo assim, o item será marcado.**

#### **2.1.13 Emissão de sons e ruídos residuais**

**Razões para marcação do item:**

**De acordo com o EIA, Vol III, página 30: Durante a fase de implantação e operação do empreendimento, poderão ocorrer impactos relativos ao trânsito na estrada de expedição de minério, já existente e já utilizada para o mesmo fim por outras empresas do ramo. Ocorrerá de fato um incremento de tráfego nesta via aumentando o impacto relativo à geração de poeira e ruído, mas também relativo à segurança e incômodo à população no trecho da área urbana de Barão de Cocais, próximo à área da Gerdau.**

**Portanto, o item será marcado.**

#### **2.1.14 Índice de temporalidade**

**Impactos ambientais decorrentes das atividades de mineração tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e pode perdurar por mais de 20 anos.**

**Logo o fator a ser marcado é o de duração longa (maior que 20 anos).**

#### **2.1.15 Índice de Abrangência (raio de 10 km)**

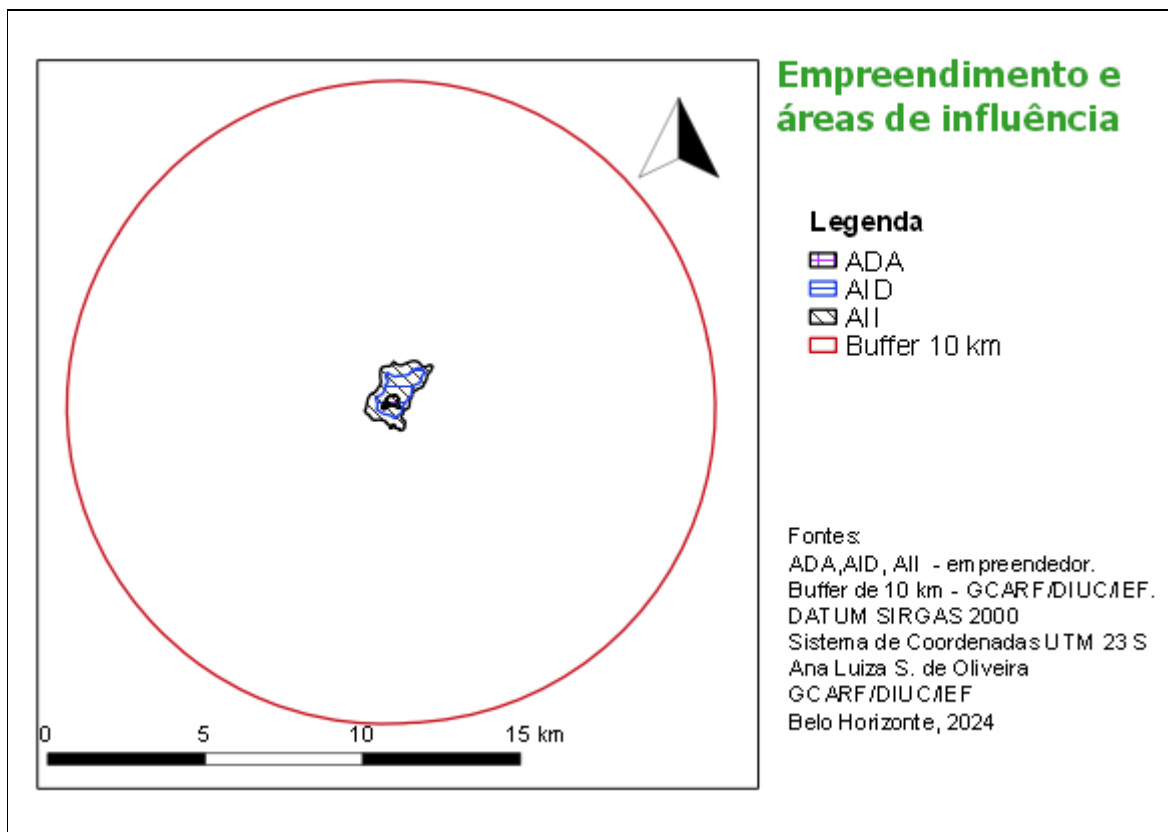
**De acordo com o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Abrangência (FA) é um critério que permite avaliar a distribuição espacial do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento.**

**De acordo com o Decreto Estadual 45.175/2009, entende-se por:**

- (1) área de interferência direta - até 10 Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária; e**
- (2) área de interferência indireta - abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de forma secundária ou terciária.**

**Conforme o mapa “Empreendimento e Áreas de Influência”, a ADA (Área Diretamente Afetada) está a menos de 10 km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária.**

Portanto o item a ser marcado é o: "Área de interferência direta"



## 2.2. Tabela de Grau de Impacto

### Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Mineração Nossa Senhora do Sion Ltda.		00575/2003/002/2019		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas esp. Protegidos - Mata Atlântica e Campo Rupestre	0,0500	0,0500	X
	outros biomas - Cerrado	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância (FR)</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,4700</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0300</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,6000</b>
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação (GI)</b>				<b>0,5000%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento (atualizado)</b>		R\$	<b>1.301.379,95</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)</b>		R\$	<b>6.506,90</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1. Valor da Compensação ambiental

Consta no Anexo III da empresa, página 180/182, a Declaração de que a implantação do

empreendimento ocorreu APÓS 19 de julho de 2000. O empreendedor apresentou a Planilha do Valor de Referência.

Sendo assim, conforme art 11, inciso II, do Decreto Estadual 45.629/2011, a empresa deve apresentar a Planilha do VR (valor de Referência) para o cálculo do GI (Grau de Impacto).

**Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:**

“(…)

**II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização.” monetária.**

Valor de Referência do empreendimento (07/04/2022)	R\$1.190.000,00
Fator de atualização TJMG (Ago/2024)	1,0935966
VR atualizado	R\$ 1.301.379,95
Valor do GI apurado	0,500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$6.506,90

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna “VALOR TOTAL”, referentes aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

### 3.2. Unidades de Conservação Afetadas

As Unidades de Conservação Afetadas foram a Área de Preservação Ambiental Sul-RMBH e a zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra da Gandarela. E ambas receberão os recursos da compensação ambiental SNUC.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Segundo critérios do POA, item 09 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e houver Unidade(s) de Conservação afetada(s)/beneficiada(s), o recurso será destinado, integralmente, à(s) mesma(s), obedecido o critério 04 (caso exista mais de uma UC afetada/beneficiada, a distribuição deverá obedecer aos percentuais obtidos através das “Matrizes Para Avaliação de Relevância das Unidades de Conservação”.

Valores e distribuição do recurso	
Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Nacional Serra do Gandarela - 61,54%	R\$4.004,35

Unidade de Conservação de Uso Sustentável - Área de Proteção Ambiental Sul-RMBH - 38,46%	R\$2.502,55
Total - 100%	R\$6.506,90

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0017391/2022-29 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 018/2021 (LP+LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 07, definida no parecer único nº 0633776/2021 (45098153), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta unidades de conservação pois está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental-Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte (APA-Sul RMBH) e afeta, também, a zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Gandarela. Ainda, conforme pesquisa realizada, foi constatado que as UC's estão cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e, portanto, são elegíveis para receber recursos de compensação ambiental, conforme preceitua o Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA 371/2006.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (45098149). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*(...)*

*II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às

sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

## **5 – CONCLUSÃO**

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2024

**Ana Luiza S. de Oliveira**

Analista Ambiental - MASP: 1180809-4

**Thamires Yolanda Soares Ribeiro**

Jurídico - MASP: 1570879-5

**De acordo:**

**Mariana Yankous Gonçalves Fialho**

**Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária**





Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 05/09/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 06/09/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94616618** e o código CRC **B842BBA7**.